Câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.439/2007

CRIA O TROFÉU VISÃO SOCIAL, SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E O CERTIFICADO PARCEIRO CIDADÃO.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vitória da Conquista o programa de Reconhecimento de Responsabilidade Social da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, proprietários rurais, profissionais liberais e autônomos que apóiam os programas sociais de geração de empregos desenvolvidos pelo município.

Art. 2º - O Reconhecimento da Responsabilidade Social será feito através da premiação dos contemplados com o Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão.

Art. 3º -O Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão serão concedidos gratuitamente e se destinarão exclusivamente aos fins previstos nesta Lei e em Decreto que regulamentará a sua entrega.

Art. 4º - Poderão candidatar-se à concessão da modalidade de reconhecimento de responsabilidade social para receber o Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão qualquer pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, proprietários rurais, profissionais liberais e autônomos com sede ou filial no Município de Vitória da Conquista e que tenham em seu quadro de empregados pessoas oriundas dos programas de inclusão ao mercado de trabalho e geração de empregos desenvolvidos pela Administração Municipal.

Art. 5º - O cadastro dos interessados, a forma utilizada para suprimir as vagas oferecidas, o método para a escolha dos premiados bem como toda a regulamentação do programa será feita através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Troféu Visão Social será concedido àqueles contemplados pelo programa criado por essa Lei que disponibilizarem 5 (cinco) de suas vagas funcionais à contratação de jovens entre 14 e 29 anos dentro das modalidades de inserção do mercado de trabalho no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens-PNDE e que se enquadrarem nos requisitos dessa Lei e do Decreto regulamentador do programa.

VISTO PROCURADORIA

Art.7° - O Certificado Parceiro Cidadão será concedido aos contemplados pelo programa criado por essa Lei que disponibilizarem até 4 (quatro) de suas vagas funcionais à contratação de jovens entre 14 e 29 anos, dentro das modalidades de inserção do mercado de trabalho no âmbito do Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNDE, e que se enquadrarem nos requisitos dessa Lei e do Decreto regulamentador do programa.

Art. 8°- O Selo de Responsabilidade Social será concedido aos contemplados pelo programa criado por essa Lei que disponibilizarem 5 (cinco) de suas vagas funcionais à contratação, de jovens entre 14 e 29 anos, dentro das modalidades de inserção do mercado de trabalho no âmbito do Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNDE, e que se enquadrarem nos requisitos dessa Lei e do Decreto regulamentador do programa.

Art. 9° - O Troféu Visão Social, Selo de Responsabilidade Social e Certificado Parceiro Cidadão serão concedidos, cada uma deles, nas seguintes modalidades:

I. Incentivador (a) do Primeiro Emprego – Parceira: pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, proprietários rurais, profissionais liberais e autônomos que efetuar as contratações de acordo aos artigos 8°, 9° e 10° deste Decreto dentro do Programa Primeiro Emprego do Governo Federal;

II. Incentivador (a) do Primeiro Emprego – Responsável: pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, proprietários rurais, profissionais liberais e autônomos que efetuarem 10% (dez por cento) das contratações, previstas no art. 8°, 9°, 10° deste Decreto, com portadores de deficiência, egressos do sistema penal ou sob supervisão do Poder Judiciário e de centros de recuperação.

Art. 10 - O vínculo dos jovens contratados para os fins do presente programa com os participantes poderá ser o de estagio supervisionado, de acordo com a Lei 6.494/77, pelas empresas já cadastradas para tal forma de inserção, de Aprendiz conforme Decreto 5.598/05 e de qualquer outro tipo de contrato de trabalho, respeitados os requisitos e os limites de idade, desde que esses jovens sejam oriundos de Programa Nacional do Estimulo de Primeiro Emprego – PNDE através dos Projetos de Políticas Públicas para a Juventude, conforme o perfil das vagas solicitadas.

Art. 11 - Constará no Troféu Visão Social, no Selo de Responsabilidade Social e no Certificado Parceiro Cidadão a identificação do agraciado, o número do beneficiado e o ano da premiação.

VISTO PROCURADORIA

Art. 12 - Os agraciados com o Troféu Visão Social, Selo de Responsabilidade Social ou Certificado Parceiro Cidadão poderão utilizá-los na divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 13 - O Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão terão vigência de 12 (doze) meses e poderão ser revalidados, mediante nova solicitação da empresa, nos termos do art. 7º deste Decreto e a comprovação dos mesmos requisitos da primeira concessão.

Art. 14 - A logomarca que caracteriza o Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou incorporar-se na composição de razão social ou nome de fantasia da empresa.

Art. 15 - A concessão destas modalidades de reconhecimento de responsabilidade social não gera para o Município qualquer responsabilidade, solidária, subsidiária ou regressiva, quanto às atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 16 - A concessão e o uso do Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros.

Art. 17 - O uso do Troféu Visão Social, do Selo de Responsabilidade Social e do Certificado Parceiro Cidadão poderá ocorrer da seguinte forma:

I. Nos envelopes, etiquetas, papel timbrado e outros impressos que identifiquem a empresa;

II. Em seus anúncios publicitários e propagandas, respeitadas as normas de postura municipal e a legislação pertinente.

Parágrafo único - O uso da logomarca deverá seguir as orientações gerais para aplicação gráfica determinadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município.

Art. 18 - O agraciado terá cancelado o reconhecimento de responsabilidade social sempre que:

I. Utilizar-se do Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão para finalidade não prevista neste Decreto, sem autorização prévia da Administração Municipal;

VISTO PROCURADORIA GERAL

II. Desrespeitar as formas de uso previstas neste Regulamento;

III. Não mais estar enquadrada nos critérios de regularidade jurídica, econômica e fiscal que habilitaram a sua concessão;

IV. Por qualquer outro fato superveniente que venha a demonstrar inidoneidade de gestão, práticas ilícitas ou incompatíveis com o reconhecimento de responsabilidade social.

Art. 19 - Fica a cargo da Comissão Tripartite, composta por representantes do Poder Público Municipal e de instituições representativas do setor empresarial e dos trabalhadores, com o propósito de acompanhar e divulgar a concessão do Troféu Visão Social, do Selo de Responsabilidade Social e do Certificado Parceiro Cidadão às empresas contempladas.

Art. 20 - Compete à Comissão Tripartite:

I. Articular planos de divulgação do Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão;
II. Opinar, sempre que solicitado, quanto à concessão ou cancelamento do Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão;
III. Estar presente às solenidades para as quais seja convocado;
IV. Sugerir ao Município estratégias de divulgação e de ampliação do alcance do Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão;
V. Analisar, sugerir e opinar sobre outras medidas relativas à implementação, concessão e utilização do Troféu Visão Social, o Selo de Responsabilidade Social e o Certificado Parceiro Cidadão.

Art. 21 - Caberá à Agência de Desenvolvimento Trabalho e Renda prestar suporte técnico e administrativo às atividades da Comissão Tripartite.

Art. 22 - À Agência de Desenvolvimento Trabalho e Renda compete a expedição de instruções de serviços complementares a esta Lei e ao Decreto regulamentador.

Art. 23 - O Decreto que regulamentar a presente Lei poderá instituir novos requisitos, obrigações, formas de fiscalização e acompanhamento dos agraciados e, ainda, determinar novas formas de utilização do reconhecimento outorgado.

VISTO

Art. 24 – As despesas para o cumprimento dessa Lei serão provenientes da rubrica orçamentária própria.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de agosto de 2007.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL